



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0057305/2022-85

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 376/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Assunto: Despacho de arquivamento - Felipe Barros Ricardo - Doces Rincol

DESPACHO

O empreendimento **Felipe Barros Ricardo 09018851698**, CNPJ n. **37943659000191**, com o nome fantasia de **Doces Rincol** atua no ramo de fabricação de doces e fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Estrada Municipal Virgínia/Bairro dos Marques, s/n. zona rural do município de Virgínia, nas seguintes coordenadas: 22°23'20.184"S 45°8'58.344"W.

Em 09/11/2022 formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4052/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional (peso 1) por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Conforme informado no RAS a atividade encontra-se em fase de instalação, á iniciar.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” – código D-01-06-1 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 1.000 l de leite/dia), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia” – código D-01-14-7 é médio e pelo porte o empreendimento não é passível de regularização ambiental (área útil = 0,05 ha), de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN nº. 217/2017.

Analizando o processo administrativo em pauta verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares - IC's, tendo em vista a insuficiência de dados necessários à identificação dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, as quais foram enviadas via SLA, em 21/11/2022, a saber:

1. Esclarecer dúvida sobre a fonte de água utilizada, tendo em vista que na certidão de uso insignificante consta a informação captação de águas públicas sem denominação, localizado nas coordenadas 22°23'8.68"S 45°8'50.3"W. No item 5.1 do RAS consta “captação subterrânea” e as coordenadas informadas estão a aproximadamente 400m do empreendimento, em meio a várias residências. Informar a fonte onde é catada e caso as coordenadas estejam corretas, informar como essa água é conduzida até o estabelecimento.
2. Apresentar caracterização da caldeira informada no RAS, constando o tempo médio de operação, a capacidade nominal do equipamento em kg/vapor/hora e o sistema de controle de emissões

atmosféricas.

3. Apresentar certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, válido.
4. Apresentar memorial descritivo do sistema de tratamento de efluente industrial (biodegradador/decantação), de modo a comprovar a eficiência que atenda a legislação.
5. Apresentar descrição e dimensionamento da forma de lançamento de efluente após passar pelo tratamento informada no item 5.2.2 denominada “infiltração”.
6. Apresentar esclarecimento detalhado relativo ao sistema de tratamento de efluente sanitário, pois no item 5.2.1 informa “biodegradador próprio” e no item 5.2.2 consta tanque séptico/sumidouro.
7. Apresentar informação quanto ao local/área de disposição de resíduos na área do empreendimento, já que no item 5.4 do RAS não consta.
8. Apresentar Relatório fotográfico, contendo imagens e legendas explicativas, de vários ângulos do local onde será instalado o empreendimento (vista frontal da empresa/terreno, laterais do terreno e outros pontos que julgar necessário), ressaltando que as 2 fotos apresentadas não dão suporte para sua identificação, tendo em vista que nesta modalidade de regularização não é realizada vistoria.
9. Apresentar planta em arquivo PDF contendo os limites do empreendimento, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos etc.

O prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - ICs solicitadas **foi de 10 dias**. Isto posto, o representante do empreendimento tinha como prazo final de atendimento das IC's a data de **01/12/2022**.

Em consulta ao sistema SLA na data limite estabelecida, verificou-se o atendimento de apenas duas das nove informações solicitadas, sendo que para as demais informações requeridas o empreendimento não se manifestou a respeito do seu cumprimento ou pedido de prorrogação. Portanto, considerando que o Decreto 47383, de 02 de março de 2018, estabelece que:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Portanto, **sugerimos o arquivamento** do Processo Administrativo de **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS-RAS**, formalizado via **Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 4052/2022**, do empreendimento **Felipe Barros Ricardo 09018851698 , CNPJ n. 37943659000191**.



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 20/12/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57349157** e o código CRC **9CD2B3A5**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FELIPE BARROS RICARDO 09018851698
CNPJ/CPF : 37.943.659/0001-91

Empreendimento : FELIPE BARROS RICARDO 09018851698

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Estrada Municipal Virgínia/Bairro dos Marques número/km S/N Bairro Marques Cep 37465-000 Virgínia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Virgínia (LAT) -22.389, (LONG) -45.1496

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4052/2022

Motivo da decisão:

O prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - ICs solicitadas foi de 10 dias. Isto posto, o representante do empreendimento tinha como prazo final de atendimento das IC's a data de 01/12/2022. Em consulta ao sistema SLA na data limite estabelecida, verificou-se o atendimento de apenas duas das nove informações solicitadas, sendo que para as demais informações requeridas o empreendimento não se manifestou a respeito do seu cumprimento ou pedido de prorrogação.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 21/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 21/12/2022 17:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.